



Proj. 03/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.879, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

= Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências =

DR. ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributárias inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 36 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima seja igual ou superior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º - Os valores até R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos), poderão ser pagos à vista, com remissão parcial de 10% do valor principal e anistia dos acessórios, compreendidos os juros e multa.

§ 2º - As parcelas a serem pagas sofrerão a incidência dos juros de mora de 1% ao mês e multa de 0,067% por dia de atraso, até o limite máximo de 2% previstos na Lei 1.873, de 12 de Dezembro de 2.000.

§ 3º - Os débitos parcelados, já ajuizados, terão o seu curso suspenso, mediante requerimento da Municipalidade dirigido ao titular da Vara Judicial respectiva e serão extintos somente após o pagamento integral do débito, juntamente com as custas e despesas processuais.

Artigo 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do débito fiscal firmarão requerimento junto à Secretaria de Finanças com a indicação do prazo do parcelamento, podendo escolher a data dos respectivos vencimentos mensais.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento e poderá conter a autorização de emissão de boleto bancário por instituição oficial para pagamento das parcelas e datas convencionadas em agência bancária.

Artigo 3º - Fica delegada a competência ao Secretário de Finanças e ao Procurador do Município, cada um em sua esfera de atuação, para deferir ou indeferir o pedido de parcelamento apresentado pelo contribuinte, havendo motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na hipótese de parcelamento superior a 36 vezes, o requerimento deverá ser apresentado diretamente ao Prefeito, que o poderá deferir quando houver relevante interesse público, ouvida a Câmara.

§ 2º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela pelo contribuinte, no ato da formalização do acordo.

Artigo 4º - Os contribuintes que já obtiveram parcelamento de seus débitos anteriormente, só poderão ter os benefícios da presente lei deferidos, após o pagamento de, no mínimo, 50% de seus débitos devidamente corrigidos.

Artigo 5º - O não pagamento de qualquer das parcelas na data dos respectivos vencimentos, acarretará a rescisão do acordo, e vencimento antecipado das parcelas subsequentes, bem como o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor, devidamente corrigido.

Artigo 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Artigo 7º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere o direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1797/99.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Fevereiro de 2001

DR. ADILSON ROZATI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 28, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº do dia

1